



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. 02
844/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

PROCESSO Nº 844/2013

A(S) COMISSÃO(OES) DE:
29/08/2013
PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

O Vereador Manoel Eduardo Marinho e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 1.953, de 09 de agosto de 2.000, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam os parques de diversão, circos, casas de espetáculos, estabelecimentos similares, e/ou eventos que exigem autorização dos órgãos municipais e do Corpo de Bombeiros obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações, assim como a publicar em todas as peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizaram a realização da atividade.

- Parágrafo Único
- I
 - II
 - III
 - IV – Cancelamento do Evento.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de agosto de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-------------|
| FLS. - 03 - |
| 844/2013 |
| Protocolo |

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa alterar a redação do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.953, de 09 de agosto de 2.000, para que os realizadores de eventos que agreguem grande público constem nas peças publicitárias e nos ingressos dos eventos, os números dos alvarás que autorizaram a realização da atividade.

A presente propositura tem por escopo identificar de plano, para conhecimento de todos, se a atividade e/ou evento foi autorizado pelas autoridades legais, em especial o Corpo de Bombeiros, com o objetivo de se evitar tragédias que vitimaram os jovens da cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul.

A prevenção é sempre a melhor opção para resguardar os interesses públicos concernentes à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, pois possibilitar ao cidadão conhecimento prévio de que determinado evento se encontra devidamente autorizado pelo Poder Público é mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual.

Com a aprovação do PL em questão qualquer cidadão poderá se resguardar de eventual atividade que seja danoso para sua segurança, dando-lhe maior tranquilidade para que este frequente atividade que agreguem grande público.

Em muitas ocasiões eventos são realizados sem a devida autorização do Poder Público, o que poderá acarretar prejuízo para a segurança do cidadão, todavia, é dever do Poder Público não só coibir tais eventos, mas, entretanto, utilizar de mecanismos facilitadores para que o cidadão possa de pronto, verificar que se o evento é ou não autorizado pelo Poder Público.

Estas são as razões que nos levaram a apresentar o presente PL que aguardamos a aprovação de todos os Nobres Vereadores.

Diadema, 26 de agosto de 2013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ° JOSÉ ANTONIO DA SILVA (ZÉ ANTONIO)

Ver. ° JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (JOSA)

Ver. ° LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (LILIAN CABRERA)

Ver. ° ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. ° RONALDO JOSÉ LACERDA

Lei Ordinária Nº 1953/2000, de 09/08/2000

Autor: MARIA APARECIDA FERREIRA
Processo: 111500
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6400
Decreto Regulamentador: não consta

| |
|-----------|
| FLS. -04- |
| 844/2013 |
| Protocolo |

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.- (PARQUES DE DIVERSÃO, CIRCOS, CASAS DE ESPETÁCULOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES).

LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 09 DE AGOSTO DE 2000
(PROJETO DE LEI Nº 064/00)

(Autora: Ver^a Cida Ferreira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de alvarás e certificados de segurança das instalações nos locais que especifica.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam os parques de diversão, circos, casas de espetáculos e estabelecimentos similares obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso ao público, os alvarás e certificados de segurança de suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará aos infratores a aplicação, em seqüência, das seguintes penalidades:

- I – na primeira infração: concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização;
- II – na segunda infração: multa de 200 (duzentas) UFIR's;
- III – na terceira infração: multa de 300 (trezentas) UFIR's e prazo de 10 (dez) dias para regularização, sob pena de interdição das atividades.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de agosto de 2000

(^a) GILSON MENEZES
Prefeito Municipal.